Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 373

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 31

Portarias 32

Licitações e Contratos 32

Decisão do Prefeito 32

Aviso de Licitação 33

Aditivos / Aditamentos / Supressões 33

Concursos Públicos/Processos Seletivos 34

Edital - Retificação 34



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA São José da Bela Vista

LEI MUNICIPAL Nº 2.038 DE 18 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Nº 1.509 de 26 de Maio de 2014 e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

RESOLVE

Artigo 1º: O artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.509 de 26 de Maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a título de incentivo, ajuda de custo no valor de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para o médico vinculado ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei 12.871/2013, para custeio de despesas com alimentação e locomoção.

Parágrafo Único: Mantido redação da Lei Nº 1.509 de 26 de Maio de 2014.

Artigo 2º: Fica o artigo 2º, Inciso I e II da Lei Municipal Nº 1.509 de 26 de Maio de 2014 extintos.

Parágrafo 1º: O incentivo previsto no Artigo 1º desta Lei, terá vigência enquanto o médico cadastrado junto ao Programa Mais Médicos atuar no Município de São José da Bela Vista – SP. (Nova redação dada pela presente Lei)

Parágrafo 2º: Mantido a redação da Lei Nº 1.509 de 26 de Maio de 2014.

Artigo 3º: O Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.509 de 26 de Maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º: As atividades desempenhadas pelo médico cadastrado no Programa Mais Médicos não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP.

Artigo 4º: O Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.509 de 26 de Maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º: Fica aberto ao orçamento do Município crédito suplementar no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2043 Manutenção dos Recursos da Saúde – Federal
205-33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas *45.000,00*

Total... *45.000,00*
Total Geral... *45.000,00*

Artigo 5º: Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, será anulado do Orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais):

02.10.03 SERVIÇOS DE SAÚDE ESTADUAL
10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2044 Manutenção dos Recursos da Saúde – Estadual
207-33903000 Material de Consumo 45.000,00

Total... 45.000,00
Total Geral... 45.000,00

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2023, ficando pela presente, o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência do valor do incentivo dos meses retroativos à publicação desta Lei.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: ____/____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome:
_____

Cargo:
_____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.039 DE 18 DE MAIO DE 2023

" Amplia o número de vagas de cargos de provimento efetivo que passam integrar o quadro de pessoal do município de São José da Bela Vista, e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

RESOLVE

Artigo 1º Fica ampliado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo, ficando alterada as quantidades de vagas de cargos efetivos previstos no Anexo I, da Lei nº 1.654 de 19 de Fevereiro de 2019, conforme tabela abaixo:

VAGAS	CARGO
07(SETE)	VIGILANTE ESCOLAR
10(DEZ)	VIGIA NOTURNO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA
São José da Bela Vista

PROTOCOLO

Data Protocolo: ____/____/___

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome:
_____

Cargo:
_____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.040 DE 18 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Especial (ais) no valor de 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO
1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas
222-44905100 Obras e Instalações 450.000,00

TOTAL... 450.000,00
TOTAL GERAL... **450.000,00**

Artigo 2.º Os recursos para abertura do (s) Crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra e, vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

Gabinete do Prefeito

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: ____/____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.041 DE 18 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo Nacional para o ano de 2023 e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

CONSIDERANDO, a Medida Provisória Nº 1.172/2023 que reajusta o salário mínimo a partir de 01 de Maio de 2023;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica reajustado a partir de 01 de Maio de 2023, o salário mínimo passando a vigorar o valor correspondente de R$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R$ 6,00 (seis reais).

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de Maio de 2023.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: ____/____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.042 DE 18 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Magistério (Diretores e Coordenadores) do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

Considerando, o PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, PROCESSO Nº 23000.000973/2023-49, INTERESSADO: MEC, ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023;

Considerando, a Portaria Nº 17 de 16 de Janeiro de 2023, que homologa o Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, PROCESSO Nº 23000.000973/2023-49, INTERESSADO: MEC, ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023;

Considerando, que o mesmo reajuste de 14,95% aplicado sob salário atual vigente para o piso da categoria do magistério, deverá aplicado aos diretores e coordenadores

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reajustar o piso salarial para os servidores exercente do cargo/função de:

I - Coordenador Pedagógico de Educação Infantil C/P passará a perceber o salário de R$ 3.965,77 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

II - Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental I passará a perceber o salário de R$ 3.965,77 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

III - Coordenador de Planejamento Pedagógico passará a perceber o salário de R$ 3.965,77 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

IV - Coordenador de Planejamento Administrativo passará a perceber o salário de R$ 3.965,77 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

Parágrafo Único: A carga horária dos cargos descritos nos incisos I ao IV, prevista no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.655 de 26 de Abril de 2019 mantém inalteradas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reajustar o piso salarial para os servidores exercente do cargo/função de:

I – Diretor de Educação Infantil C/P passará a perceber o salário de R$ 4.138,20 (quatro mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos);

II – Diretor de Educação Fundamental I passará a perceber o salário de R$ 4.420,98 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos);

Parágrafo Único: A carga horária dos cargos descritos nos incisos I e II, prevista no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.655 de 26 de Abril de 2019 mantém inalteradas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: ____/____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome:
_____

Cargo:
_____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.043 DE 18 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE RESTINGA E RIBEIRÃO CORRENTE PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção das crianças e dos adolescentes, principalmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e desprotegidas pela família natural ou extensa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 92, Lei Federal nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009;

CONSIDERANDO os deveres Constitucionais, principalmente àqueles citados ao art. 227, última parte, da Carta Magna, aqui se transcreve "*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São José da Bela Vista autorizado a firmar Convênio com os Municípios de Restinga e Ribeirão Corrente para fins de manutenção das

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

despesas de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) na modalidade "Casa Lar" que será sediada no Município de Restinga**,** instituída pelo **"CENTRO SOCIAL, ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SONHO DE CRIANÇA",** CNPJ nº 14.994.010/0001-02, entidade sem fins lucrativos**,** com sede administrativa localizada à Rua Custódio Faleiros do Nascimento nº 819, Bairro Residencial João Flávio, na cidade de Patrocínio Paulista/SP**.**

§1º: Os municípios constantes deste Convênio deverão repassar integralmente os recursos financeiros para o cumprimento de todas as ações que serão desenvolvidas com as crianças e adolescentes de forma igualitária, sendo o valor global de R$ 551.688,59, sendo para cada Município o valor de R$ 15.324,68 mensais, conforme plano de trabalho.

§2º: Os valores constantes no parágrafo anterior correspondem a 01 (um) ano de contrato, podendo o convênio ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Art. 2º. O presente convênio visa atender até 10 (dez) criança e adolescentes dos Municípios de Restinga, Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista com idade entre 0 e 17 anos.

Art. 3º. O Município de residência da criança, adolescente e/ou sua família será responsável pelas despesas de transporte até Casa Lar ou dela até a residência do familiar, criança e/ou adolescente atendido.

Art. 4º. O Município de Restinga, que sediará a Casa Lar, fica responsável pelos serviços de transporte, educação e saúde das crianças e/ou adolescentes institucionalizados no exclusivo atendimento destes serviços durante, tão somente, o período de internação.

Art. 5º. A entidade **"CENTRO SOCIAL, ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SONHO DE CRIANÇA"** fica obrigada a prestar contas aos Municípios partícipes deste Convênio e aos demais órgãos competentes sempre que solicitado.

Art. 6º. As demais regras do objeto desta lei serão fixadas através de instrumento de convênio havido entre as partes interessadas, constando obrigações e deveres dos conveniados inclusive quanto à deliberação dos repasses de verbas Inter conveniadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: ____/____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.044 DE 18 DE MAIO DE 2023

"Autoriza o município de São José da Bela Vista – SP a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São José da Bela Vista – SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil) destinadas a "Execução de Obras de Infraestrutura para Saneamento – ÁGUA" observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.045 DE 18 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

RESOLVE

Art. 1º- Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de São José da Bela Vista – FSS.

Art. 2º- O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I- arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV- promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Art. 3º- O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo Prefeito.

§ 1º O servidor público municipal como titular de cargo efetivo poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, obter afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração.

§ 2º A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º- O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

a) 04 (quatro) representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;

c) 01 (um) representante do Gabinete;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 5º- Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 6º- As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único. Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Art.7º- Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade -FSS:

a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

b) auxílios, subvenções ou doações concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público;

c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de São José da Bela Vista, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 8º- O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pela(o) Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável designado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Art. 9º- O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10º- A partir da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o FSS do Município, observada a finalidade para que foi constituído e obedecidas as disposições legais referentes à matéria.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especifico a Lei Municipal nº 813, de 27 de junho de 1983..

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.046 DE 18 DE MAIO DE 2023

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de São José da Bela Vista – SP, diretamente subordinada à Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina – se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um Ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II - Conselho Municipal

III – Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Artigo 6º - Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e ainda pelos membros abaixo indicados:

I - 01 (um) representante da Polícia Militar do Município;

II - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de São José da Bela Vista;

XIII - Representantes de outras entidades.

Parágrafo Único. O Presidente e os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Artigo 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Artigo 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: ____/____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 2.047 DE 18 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o extinção e criação de Secretarias do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a presente:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica por esta Lei, o Poder Executivo, autorizado a extinguir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previsto no artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.600 de 06 de Junho de 2017.

Artigo 2º - Fica por esta Lei, o Poder Executivo, autorizado a extinguir a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, previsto no artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.603 de 28 de Julho de 2017.

Artigo 3º - Por esta Lei, ficam criadas e acrescidos ao Quadro de Pessoal Comissionado as seguintes Secretarias

SECRETARIA	***VAGA***	***REMUNERAÇÃO***
Secretaria Municipal de Educação	01 Secretaria	Remuneração Vigente para Secretário
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01 Secretaria	Remuneração Vigente para Secretário
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	01 Secretaria	Remuneração Vigente para Secretário

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 18 de Maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.039 DE 22 DE MAIO DE 2023.

"Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.037 de 02 de Maio de 2023 e dá outras providências que este decreto especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

REGULAMENTA a Lei Municipal Nº 2.037 de 02 de Maio de 2023, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades em dias de folgas no Município de São José da Bela Vista – SP e:

DECRETA

Artigo 1º – Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Nº 2.037 de 02 de Maio de 2023, que institui Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da PolíciaMilitar que exerceremativIdades, em horáriode folga, previstasna legislação municipal e próprias do Município de São José Da Bela Vista, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, a iniciativa junto à Polícia Militar do Município de São José da Bela Vista – SP, para a execução e o início das operações de atividade delegada, referente ao objeto do convênio.

Artigo 3º - O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, decorrente do cumprimento de jornada estabelecidas de acordo com a natureza e complexidade das atividades fiscalizatórias delegados, por força de celebração de convênio com fim especifico, respeitando a disponibilidade financeira e obedecerá os seguintes parâmetros:

I – Jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II – Jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite e até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado;

Artigo 4º - A gratificação será calculada sobre o valor da UFESP, constante na Lei Municipal Nº 2.037 de 02 de Maio de 2023, nos seguintes percentuais:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP: R$ 51,39 (cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante aOficial;

II- 130% (cento e trinta por cento) da UFESP: R$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

Artigo 5º - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, a Secretaria de Segurança Pública, constituirá Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da própria Pasta e ou da Administração e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º. Os membros da Polícia Militar serão indicados, respectivamente, pelo Comandante da Polícia Militar.

§ 2º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar.

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 6º. O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Pasta da Secretaria de Segurança Pública, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II – a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III – os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 7º. Cumpridas as exigências previstas no artigo 5º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Artigo 8º. O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a obrigatoriedade de o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar, prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do convênio, sem prejuízo do estabelecimento de prestações de contas parciais;

VI - a faculdade dos partícipes de denunciar ou

rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - a indicação do foro do Município de Franca para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VIII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

IX - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

X - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de São José da Bela Vista - SP, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Artigo 9º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar, encaminhará, à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo Único. Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo Militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, a luz da legislação vigente.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista 22 de Maio de 2023.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
_____/_____/_____

.....

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL Nº 93 DE 22 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a designação de Membros para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de São José da Bela Vista - SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados por esta portaria os membros abaixo para compor a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I – PRESIDENTE:
Nelson Caetano da Silva
II – REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR
1º SGT PM Éder Francisco de Lima
III – REPRESENTANTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO
Cíntia Berteli Ambrósio Faccirolli
IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Sérgio Fernando Miotto Donadeli
V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Alicério Donizete Berteli das Chagas
VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Alessandra Aparecida Souza
VII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sílvio Augusto Balan Garcia
VIII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elisabete Balan Isaac
IX - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
José Roberto Nehemy Berteli
X -REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Diego dos Santos Alves
XI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA
Alexsandro da Silva
XII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Thiago Menezes Granzotti

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 22 de Maio de 2023.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DOMUNICÍPIO
DATA DE _____/_____/_____

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista
Aviso de Decisão
Pregão Eletrônico nº 0001/2023
Processo nº 8001/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP, através de seu Departamento de Licitações torna público aos interessados a seguinte decisão: "Vistos... 1 – Acompanho na integra o parecer jurídico de fls. para aplicar à empresa ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,

inscrita no CNPJ 31.486.195/0001-55 a sanção de multa na forma prevista no subitem **23.3.2** do Edital de Pregão Presencial e artigo 86, da Lei 8.666/93. 2 – Em se mantendo a recusa de entrega por parte da empresa Contratada, determino o retorno dos autos para apreciação sobre a aplicação de multa na forma do subitem 13.3 do Termo de Referência do Edital do Edital c/c artigo 87, da Lei 8.666/93. 3 – Intime-se a licitante na forma da Lei e publique-se a presente na íntegra no Diário Oficial para ciência da licitante e demais interessados. São José da Bela Vista, 25 de maio de 2023. Maiores Informações Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8100, **WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI-** Prefeito Municipal

Departamento de Licitações

.....

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 0011/2023 - UASG 987091
Processo nº. 8011/2023.

Objeto:- **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para** prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota leve do Município de São José da Bela Vista, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

. Total de itens licitados: 1 Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas:13/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 26/05/2023 no Setor de Licitações sito na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8100, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.saojosedabela vista.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 0012/2023 - UASG 987091
Processo nº. 8012/2023.

Objeto:- **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para** prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos e maquinas da linha pesada que compõem a frota pesada de veículos e maquinas do Município de São José da Bela Vista, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 1** Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas:14/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 26/05/2023 no Setor de Licitações sito na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8100, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.saojosedabela vista.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CEP: 14.440-000 – São José da Bela Vista - SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 1
CONCURSO PÚBLICO 001/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público, RETIFICA o Edital do Concurso Público nº. 001/2023, do dia 24 de maio de 2023, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

QUADRO I – CARGOS E DAS VAGAS

CARGOS PARA O NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - 6º até 9º ano (ou 5ª a 8ª série)

VALOR DE INSCRIÇÃO: R$ 55,00

CÓD.	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	REQUISITOS BÁSICOS
~~03~~	~~**AGENTE ORIENTADOR ESCOLAR**~~	~~01~~	~~40 horas semanais~~	~~1.320,00~~	~~Ensino Fundamental Completo~~
~~04~~	**MONITOR C/P**	*CR	40 horas semanais	1.320,00	Ensino Fundamental Completo.
~~05~~	**MOTORISTA**	01	40 horas semanais	1.320,00	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria "D"

CARGOS PARA O NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

VALOR DE INSCRIÇÃO: R$ 65,00

CÓD.	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	REQUISITOS BÁSICOS
~~06~~	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**	*CR	220/horas mensais	1.320,00	Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN

Quadro II – Provas e questões por Cargo

Cargo	Provas	N° questões
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
~~Agente Orientador Escolar~~	~~Língua Portuguesa~~	~~10~~
	~~Matemática~~	~~10~~
	~~Conhecimentos Específicos~~	~~20~~
	~~**Total**~~	~~**40**~~
Monitor C/P	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Conhecimentos Específicos	20
	Total	**40**
Motorista	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Conhecimentos Específicos	20
	Total	**40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CEP: 14.440-000 – São José da Bela Vista - SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

Quadro III – Período de Aplicação das Provas

Período da Manhã	Período da Tarde
Merendeira	Monitor C/P
Vigia Noturno	Motorista
Agente Orientador Escolar	Enfermeiro
Farmacêutico	Médico Veterinário
Fonoaudiólogo	Psicopedagogo

ANEXO I – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Para os cargos de ~~Agente Orientador Escolar~~, Monitor C/P e Motorista

LEIA-SE:

QUADRO I – CARGOS E DAS VAGAS

CARGOS PARA O NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - 6º até 9º ano (ou 5ª a 8ª série)

VALOR DE INSCRIÇÃO: R$ 55,00

CÓD.	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	REQUISITOS BÁSICOS
03	**MONITOR C/P**	*CR	40 horas semanais	1.320,00	Ensino Fundamental Completo.
04	**MOTORISTA**	01	40 horas semanais	1.320,00	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria "D"

CARGOS PARA O NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

VALOR DE INSCRIÇÃO: R$ 65,00

CÓD.	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	REQUISITOS BÁSICOS
05	**AGENTE ORIENTADOR ESCOLAR**	01	40 horas semanais	1.320,00	Ensino Médio Completo.
06	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**	*CR	220/horas mensais	1.320,00	Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN

Quadro II – Provas e questões por Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CEP: 14.440-000 – São José da Bela Vista - SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

Cargo	Provas	N° questões
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
Monitor C/P	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Conhecimentos Específicos	20
	Total	**40**
Motorista	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Conhecimentos Específicos	20
	Total	**40**
NÍVEL DE ENSINO MÉDIO		
Agente Orientador Escolar	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Conhecimentos Específicos	20
	Total	**40**
Técnico em Enfermagem	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Conhecimentos Específicos	20
	Total	**40**

Quadro III – Período de Aplicação das Provas

Período da Manhã	Período da Tarde
Merendeira	**Monitor C/P**
Vigia Noturno	**Motorista**
Agente Orientador Escolar	**Enfermeiro**
Farmacêutico	**Médico Veterinário**
Fonoaudiólogo	**Psicopedagogo**
	Técnico de Enfermagem

ANEXO I – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Para os cargos de Agente Orientador Escolar e Técnico em Enfermagem

PORTUGUÊS:
Ortografia, Acentuação gráfica, Pontuação, Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão nominal, Concordância nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal, Concordância verbal, Formação de palavra: composição e derivação portuguesa, Estrutura da frase portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação, Regência nominal e verbal, Colocação pronominal, Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação, Recursos linguísticos (linguagem figurada), Redação, Interpretação de textos.

MATEMÁTICA:
Propriedades, Simplificação de radicais, Operações radicais, Racionalização simples, Equações incompletas, Resolução de uma equação, Sistema simples de equações, Equações de 1º e 2º Graus – resolução – problemas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1236 - Telefone (16) 3142-8100
CEP: 14.440-000 – São José da Bela Vista - SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

Noções de relação e função, Função de 1º Grau, Funções, Função constante, Relação e função: noções gerais, domínio, imagem, Razão e proporção, Grandezas proporcionais, Regra de três simples, Regra de três composta, Porcentagem, Juros (Simples e Composto), Conjunto de números inteiros: operações, Conjunto de números racionais: operações, Expressões algébricas: operações, Radicais: operações, simplificação, racionalização, propriedades.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AGENTE ORIENTADOR ESCOLAR

Cuidados com a segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; Noções de primeiros socorros; Noção de atendimento ao público; Noção de cuidados e higiene pessoal e no trabalho; Relações humanas no trabalho; Inspeção e cuidados com o comportamento dos alunos no ambiente escolar; Regras e procedimentos de um ambiente escolar; Regimento escolar; ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990) e suas alterações.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

São José da Bela Vista, em 25 de maio de 2023.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal